

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 186, DE 1999

(Do Sr. Gervásio Silva e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir novo período de duração do mandato eletivo.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto:

Art. 1º - O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 -

§ 5º - São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Vice-Governadores, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

Art. 2º - Os artigos 27, § 1º, 28, *caput* 29, inciso I, 44, parágrafo único, 46 e 82, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 -

§ 1º - Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais e Distritais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

....."

"Art. 28. – A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro Domingo de outubro, em primeiro turno, e no último Domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77".

"Art. 29 -"

1 – eleição de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo País.

....."

"Art. 44 -"

Parágrafo único – Cada legislatura terá a duração de cinco anos".

"Art. 46 – O Senado Federal, compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º - A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes".

"Art. 82 – O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição".

Art. 3º - Incluem-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. – A inegibilidade a que se refere o § 5º do art. 14 terá aplicação a partir do ano 2000".

"Art. – Os mandatos dos Senadores eleitos em 1998 serão prorrogados por mais um ano".

"Art. – Os mandatos de cinco anos de duração para todos os cargos eletivos passarão a vigorar a partir das eleições de 2000".

JUSTIFICAÇÃO

Tem a presente proposta de Emenda Constitucional a finalidade de redefinir o prazo do mandato popular atribuído na atual Constituição, para os detentores dos cargos eletivos de Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito e Vereador, atribuindo-lhes, a contar das eleições de 2000, um prazo de mandato de 05 (cinco) anos, sem direito à reeleição, para os cargos eletivos do Poder Executivo.

A duração do mandato em cinco anos objetiva proporcionar a realização de um planejamento mais adequado da atuação política e administrativa dos mandatários dos cargos do Poder Executivo e Legislativo.

A concessão do prazo de cinco anos aos representantes eleitos faz com o que os mesmos dêem maior continuidade ao seu projeto político, além da possibilidade de implementá-lo, respondendo aos anseios da população.

A prorrogação do prazo de mandato dos atuais Senadores em mais um ano visa a coincidência das eleições e dos mandatos a partir das eleições de 2008.

O instituto da reeleição têm demonstrado durante o período de sua realização, a prática de favorecimentos, a postergação das reformas imprescindíveis ao equilíbrio social e econômico, medidas que muitas vezes tornam-se impopulares, além da manipulação de servidores públicos em favor dos candidatos à reeleição.

A presente Emenda à Constituição visa retomar o texto original da Carta Magna que vedava as reeleições para os cargos do Poder Executivo.

Pelos motivos expostos apelamos aos nobres pares para que seja aprovada esta Emenda Constitucional, tão necessária ao processo democrático.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1999.

Deputado Gervásio Silva

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

10/01/00 16:34:09

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** GERVÁSIO SILVA E OUTROS**Data de Apresentação:** 15/12/99

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir-lhes novo período de duração do mandato.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	196
	Não Conferem	008
	Licenciados	001
	Repetidas	006
	Illegíveis	001
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
9	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
10	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
18	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
19	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ

20	B. SÁ	PSDB	PI
21	CABO JÚLIO	PL	MG
22	CARLOS BATATA	PSDB	PE
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
25	CELSO GIGLIO	PTB	SP
26	CELSO JACOB	PDT	RJ
27	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
28	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DARCI COELHO	PFL	TO
37	DE VELASCO	PST	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PTB	RJ
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
53	ENIO BACCI	PDT	RS
54	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
55	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
56	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
57	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
58	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
59	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
60	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
63	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
64	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
65	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
66	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO

67	GERALDO MAGELA	PT	DF
68	GERALDO SIMÕES	PT	BA
69	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
70	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
71	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
72	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
75	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
76	HUGO BIEHL	PPB	SC
77	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
78	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
79	IGOR AVELINO	PMDB	TO
80	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
81	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
82	JAIME MARTINS	PFL	MG
83	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
84	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
85	JOÃO CALDAS	PL	AL
86	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
87	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
88	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
89	JOÃO PAULO	PT	SP
90	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
91	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
92	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
93	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
94	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
95	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
96	JOSÉ JANENE	PPB	PR
97	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
98	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
99	JOSÉ MACHADO	PT	SP
100	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
101	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
102	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
103	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
104	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
105	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
106	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
107	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
108	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
109	LEUR LOMANTO	PFL	BA
110	LINO ROSSI	PSDB	MT
111	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
112	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
113	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO

114	LUIZ DANTAS	PST	AL
115	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
116	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
117	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
118	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
119	MÁRCIO MATOS	PT	PR
120	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
121	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
122	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
123	MEDEIROS	PFL	SP
124	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
125	MILTON MONTI	PMDB	SP
126	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
127	MUSSA DEMES	PFL	PI
128	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
129	NELSON MEURER	PPB	PR
130	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
131	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
132	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
133	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
134	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
135	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
136	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
137	OSVALDO REIS	PMDB	TO
138	PADRE ROQUE	PT	PR
139	PAES LANDIM	PFL	PI
140	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
141	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
142	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
143	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
144	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
145	PAULO ROCHA	PT	PA
146	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
147	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
148	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
149	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
150	PEDRO VALADARES	PSB	SE
151	PEDRO WILSON	PT	GO
152	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
153	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
154	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
155	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
156	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
157	RENATO VIANNA	PMDB	SC
158	RICARDO FERRAÇO	PSDB	ES
159	RICARDO IZAR	PMDB	SP
160	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ

161	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
162	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
163	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
164	ROBERTO BRANT	PFL	MG
165	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
166	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
167	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
168	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
169	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
170	RUBENS FURLAN	PPS	SP
171	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
172	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
173	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
174	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
175	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
176	SERAFIM VENZON	PDT	SC
177	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
178	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
179	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
180	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
181	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
182	SILAS CÂMARA	PTB	AM
183	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
184	VADÃO GOMES	PPB	SP
185	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
186	VILMAR ROCHA	PFL	GO
187	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
188	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
189	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
190	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
191	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
192	WERNER WANDERER	PFL	PR
193	WILSON BRAGA	PFL	PB
194	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
195	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
196	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
4	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
7	NEY LOPES	PFL	RN
8	REMI TRINTA	PST	MA

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
---	----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
3	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
4	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
5	PEDRO WILSON	PT	GO
6	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04-06/1997.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no Art. 77.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04.06.1997.*

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

Seção VIII

Do Processo Legislativo

.....

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 001/00

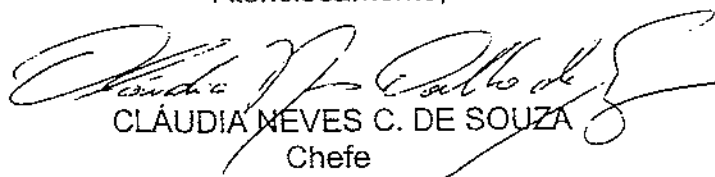
Brasília, 10 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado GERVÁSIO SILVA E OUTROS, que "**Dá nova redação ao § 5º do art. 14 e altera os arts. 27, 28, 29, 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a atribuir-lhes novo período de duração do mandato**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

196 assinaturas confirmadas;
008 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
006 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A